

PROJETO DE LEI Nº 158/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DISQUE-IDOSO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -	Fica o Poder Execut ivo autoriz ado a institui r o serviço o Disq ue- Idoso , uma Centra l de Atendi mento Telef nico s pessoa s idosas, que ficar	
-----------	---	--

	a cargo da Secret aria Munici pal de Assist ◆ncia Social.	
--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

Art. 2º -	O serviço Disque -Idoso tem as seguintes finalidades:	
------------------	--	--

	I-	recebimento de sugestões e críticas;
	II-	prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Assis, encaminhando-os para aquele adequado ao seu atendimento;
	III-	recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, desmemoriados e em risco de vida, encaminhando-as ao órgão competente;
	IV-	auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergenciais;
	V-	prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;
	VI-	recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;
	VII-	prestar informações sobre leis municipais que beneficiam as pessoas idosas;

	VIII-	prestar informa��es sobre outros assuntos afetos �s pessoas idosas.
--	-------	---

Art. 3º -	O servi ço de que trata a presen te Lei ser dispon ibiliza do atrav és de linha telef nica de 3 (três) dígit os, de fácil memo riza ção e espec ífica para tal finalid ade, sendo seu acesso gratuit o.	
------------------	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

Art. 4♦ -	R e c e b
-----------	-----------------------

i
d
a

a

l
i
g
a
❖
❖
o
,
o

a
t
e
n
d
e
n
t
e

c
o
m
u
n
i
c
a
r
❖

o

**s
e
u**

**t
e
o
r**

**a
o**



**r
g**



o

**o
u**



**S
e
c
r
e
t
a
r
i
a**

**a
f
i
n**

s
p
a
r
a
a
s
p
r
o
v
i
d
◆
n
c
i
a
s
c
a
b
◆
v
e
i
s
,
q
u
a
n
d
o

	f o r o c a s o .
--	---

Art. 5  -

Art. 5  -

--	--

--	--

--	--

--	--

Art. 6  -

Art. 6  -

--	--

--	--

--	--

--	--

Art. 7  -

Art. 7  -

--	--

--	--

--	--

--	--

Art. 8  -

Art. 8  -

--	--

--	--

--	--

--	--

Art. 9♦ -

Art. 9♦ -

--	--

--	--

--	--

Art. 10 -

Art. 10 -

--	--

--	--

--	--

Art. 11 -	Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação. r t . 1 1 -
------------------	--

--	--

Art. 12 -

Revogam-se as disposições em contrário.

r

t

.

1

2

-

SALA DAS SESSões, EM 30 DE OUTUBRO DE
2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador ♦ PMDB

EXPOSI♦♦O DE MOTIVOS

Encaminhamos para aprecia♦♦o e
delibera♦♦o dos componentes dessa Casa
Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ♦disp ♦e
*sobre a cria♦♦o do servi♦o Disque-Idoso no
Munic♦pio de Assis e d ♦ outras provid ♦ncias ♦.*

Chegar a velhice ♦ uma b♦n♦♦o, um
presente de Deus. Por outro lado, n♦o ♦ f♦cil
enfrentar todos os percal♦os que o tempo traz:
a perda da sa♦de, da for♦a f♦sica, a falta de

espaço no mercado de trabalho, dentre outros. Como se não bastasse, muitos dos homens e mulheres que alcançam a terceira idade ainda têm que enfrentar, muitas vezes, o desprezo da sociedade e dos vizinhos, até os próprios familiares já não lhes vêem como antes.

É necessário que se crie consciência de que o idoso merece todo o nosso respeito, carinho e atenção. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar o idoso, com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

À vista do exposto é que apresentamos a presente proposição, que autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço Disque-Idoso, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e ter por finalidade orientar e prestar informações às pessoas idosas, por meio de telefone, com chamadas gratuitas.

Esse serviço orientar e prestar

informações relacionadas às pessoas idosas, tais como sugestões e críticas, esclarecimento de dúvidas, informações gerais, matérias e demais textos legais de interesse do idoso, leis municipais que beneficiam as pessoas idosas, recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos e outros assuntos a estes afetos.

Destacamos que todo cidadão tem o dever de denunciar qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobre Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE OUTUBRO DE 2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador ♦ PMDB

